

Prefeitura do Município de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

Convênio que celebram o Município de Barra do Chapéu e a Associação Beneficente de Apiaí, para o atendimento de Urgência e Emergência – Pronto Socorro aos munícipes de Barra do Chapéu no Hospital ADHEMAR DE BARROS, localizado no Município de Apiaí.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU**, com o CNPJ nº 67.360.396.0001/59, com endereço na cidade de Barra do Chapéu, na Rua: Guido Sarti, 50 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETTAZ**, **QUALIFICAR**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, mantenedora do “Hospital Adhemar de Barros”, inscrita no CNPJ sob nº 43.723.907/0001-91, sediada na Rua Primeiro de Maio, 336, na Cidade de APIAÍ, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. João Cristino dos Santos, portador do RG nº 3105160 SSP/SP e CPF nº 162.172.098-53, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 9142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e a portaria do Ministério da Saúde nº 1695/94 e Portaria do Ministério da Saúde nº 358/2006, Lei Municipal nº 026/09 alterada pela Lei nº 034/2010 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio com o objetivo de:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

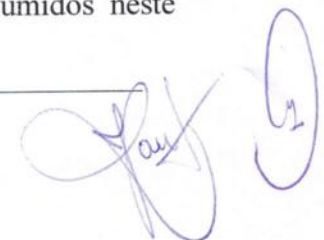
O presente **CONVÊNIO** tem como objetivo:

O atendimento à população do Município de Barra do Chapéu pela **CONVENIADA**, e o atendimento de urgência/emergência – Pronto Socorro, observando rigorosamente os princípios técnicos e filosóficos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

É de responsabilidade e obrigação além dos outros compromissos assumidos neste convênio:



Prefeitura do Município de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- A) Manter o Hospital Adhemar de Barros em funcionamento, obedecidas as normas técnicas administrativas e hospitalares, salvo casos fortuitos de força maior.
- B) Prestar atendimento aos municípios de Barra do Chapéu, nos atendimentos de urgência/emergência – Pronto Socorro, observando sempre os princípios do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

São de responsabilidades e obrigações além dos outros compromissos assumidos neste convênio;

Prover os meios necessários à execução do objetivo deste convênio em Conta Corrente específica para gerenciamento do Hospital Adhemar de Barros mediante repasse no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, que deverá ser repassado à CONVENIADA até o dia 30º de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fiel cumprimento das metas estipuladas neste convenio, o CONVENIENTE deverá prontamente efetuar os repasses intitulados nos itens da cláusula 3º, que deverão ser repassados até o 30º dia de cada mês o valor do repasse do convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

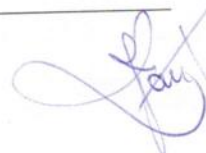
A CONVENIADA prestará contas em até 30 dias, após encerramento do contrato.

Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados juntamente com a prestação de contas ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:





Prefeitura do Município de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período se houver interesse de ambos os conveniados, mediante notificação prévia pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESPONSABILIDADE EM CASO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caso os valores ajustados no presente convênio se mostrem insuficientes para manutenção da prestação dos serviços de atendimento médico de urgência e emergência, em razão de falta de repasse de verbas dos municípios convenientes ou de falta de acordo com alguns municípios beneficiários dos serviços prestados pela conveniada, eventual interrupção desses serviços será de responsabilidade exclusiva dos respectivos municípios.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste convênio, fica este automaticamente rescindido, arcando a parte que causar a rescisão com perdas e danos de acordo com o código civil na parte que trata sobre a matéria, bem como pelo inadimplemento do convênio.

DA RESCISÃO POR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS:

Caso a Conveniada não disponha de recursos suficientes para manutenção do atendimento médico hospitalar e o atendimento de urgência/emergência – Pronto Socorro, em razão da situação prevista na cláusula sétima, o convênio será rescindido no prazo de 10 dias a contar da notificação a ser enviada pela Conveniente ao Conveniado, com a interrupção de todos os serviços prestados por conta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As benfeitorias executadas durante a duração do presente instrumento, com a utilização do valor repassado pelo CONVENIENTE serão acrescidas ao patrimônio da Filantrópica, dele se tornando parte integrante não cabendo indenização ou restituição dos valores.

O presente convênio deverá ser regido pela Lei Federal de Licitação nº 8666/93 e suas alterações, em seu artigo 116 e incisos, e no que couberem os demais artigos do mesmo diploma legal, que trata sobre convênios no que se aplicar a este instrumento.

Prefeitura do Município de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO INÍCIO DO CONVÊNIO:

O presente convênio apenas terá efeitos jurídicos e legais, após a formalização da condição expressa contida na Lei Municipal nº 026/2009, mediante a publicação do extrato do convênio ora firmado em órgão oficial de imprensa podendo ser do município conveniente ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

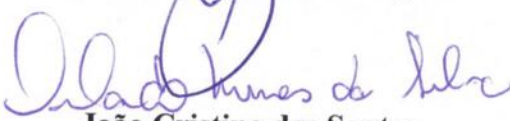
DO FORO:

Para dirimir as dúvidas surgidas com o cumprimento deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Chapéu, renunciando às partes expressamente qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

E, por estarem justos e conveniados entre si, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, sendo certo que assinam o presente convênio e assinado na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

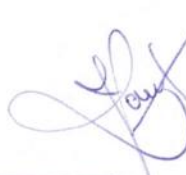
Apiaí (SP), 01 de Outubro de 2016.

Eduardo Vicente Vallete Fillietaz
Prefeito de Barra do Chapéu


João Cristino dos Santos
Diretor Presidente – Associação Beneficente de Apiaí

Amauri Jorge Graner Junior
Advogado – Associação Beneficente de Apiaí/SP – OAB/SP nº 240.230

Juliana Batista de Carvalho
Procurador do Município de Barra do Chapéu




Prefeitura do Município de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:



Ana Alzira da Silva Oliveira Martinez
RG: 41.559.330-X

